

PORTARIA Nº 1.858/SIA, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Aprova a petição de Nível Equivalente de Segurança Operacional ao parágrafo 154.217 (e)(1) do RBAC 154, Emenda 06, para o aeroporto Afonso Pena, localizado em Curitiba/PR (código CIAD: PR0001).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos VII e XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na seção 139.503 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 139, Emenda 05, e no art. 15 da Instrução Normativa nº 107, de 21 de outubro de 2016, e

Considerando a relevância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o OFÍCIO Nº SBCT-OFI-2020/00694, de 27 de abril de 2020, que peticiona o Nível Equivalente de Segurança Operacional (NESO) ao requisito 154.217 (e)(1) do RBAC 154, Emenda 06, para o Aeroporto Internacional de Curitiba/PR - Afonso Pena (código CIAD: PR0001); e

Considerando o constante dos autos do processo nº 00065.016545/2020-35,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO), para o aeroporto Afonso Pena, localizado em Curitiba/PR (código CIAD: PR0001), Nível Equivalente de Segurança Operacional (NESO) relativo ao parágrafo 154.217 (e)(1) do RBAC 154, Emenda 06, devido à separação inferior entre o eixo da pista de táxi "B" e o eixo da pista de pouso e decolagem 15/33 para operações de aeronaves de código de referência "D" e "E".

Parágrafo único. O Nível Equivalente de Segurança Operacional, aprovado nos termos do caput, fica condicionado à seguinte ação do operador de aeródromo:

I - em Condições Meteorológicas de Voo por Instrumento (IMC), proibir operação de aeronaves com letra de código de referência "D" e "E" na pista de táxi "B", enquanto houver operação de pouso ou decolagem de aeronaves classificadas com número de código de referência 3 ou 4 na pista de pouso e decolagem 15/33.

Art. 2º A aprovação nos termos do artigo 1º deverá ser acompanhada da avaliação contínua pelo operador de aeródromo quanto à eficácia das medidas adotadas de forma a garantir a manutenção do NESO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA